



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4231/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24494/2017
PROTOCOLO	: 1868987
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: AIRTON CARLOS LARSEN
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARISA FANCHELI FERREIRA BIAZUS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó – PREVCAARAPÓ, à servidora Marisa Fancheli Ferreira Biazus, ocupante do cargo de médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição da servidora Marisa Fancheli Ferreira Biazus encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, alinhado com o artigo 59 da Lei Municipal nº 050/2011.

O ato concedido, com proventos integrais, fora deferido por meio da Portaria nº 015/2017 – PREVCAARAPÓ, publicada no Jornal O Progresso, em 30 de setembro de 2017 (peça 11).

Ademais, impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 3 (três) meses e 4 (quatro) dias	11.044 (onze mil e quarenta e quatro) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

I - REGISTRAR a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó – PREVCAARAPÓ, à servidora Marisa Fancheli Ferreira Biazus, portadora do CPF sob o nº 475.497.181-72, no cargo de médica, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS